

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de Itajubá através da Secretaria Municipal de Administração FAZ SABER que a partir de **18/01/2019**, estará recebendo inscrições no protocolo a Avenida Gerson Dias nº500, Bairro Estiva, cidade Itajubá, Minas Gerais, para seleção de profissionais interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de serviços junto ao município de Itajubá, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de interessados em prestar serviços para a Municipalidade de Itajubá como **INTÉRPRETE DE LIBRAS**, dentro da grade de programação desenvolvida na Secretaria Municipal de Educação;

1.2. O profissional de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais tem objetivo de propiciar aos alunos com deficiência auditiva ou surdos a se comunicarem durante as aulas regulares ministradas nas escolas do município.

1.2.1 Os profissionais deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Interpretar e Traduzir LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais nas aulas ministradas por professores de Escolas Municipais e eventos escolares que porventura acontecerem durante os anos letivos intermediando o diálogo entre alunos surdos e ouvintes.

2.1.2. Vincular o planejamento do professor em sala de aula com a atuação do interprete.

2.1.3. Explorar conceitos acadêmicos juntamente com o professor.

2.1.4 Participar de reuniões pedagógicas.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível superior ou médio, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais (capacidade de interpretar as duas línguas – LIBRAS/Português) simultaneamente, maiores de 18 anos de idade, residentes no município de Itajubá e que apresentarem a documentação exigida nos Itens 4.1.3/4.1.4, deste Edital.

3.2 Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Itajubá.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Deverão ser observados os prazos para inscrição através da página oficial do município de Itajubá, será feita presencial ou pelos correios.

4.1.1. Inscrições presenciais deverão ser feitas a partir de 18/01/2019 das 13h às 17h.

4.1.2. Inscrições enviadas pelos Correios deverão ser feitas a partir 18/01/2019, sendo considerada a data de carimbo de postagem.

4.1.3. Os inscritos presencialmente e pelos Correios deverão ser apresentados em um único envelope e seu conteúdo interno e externo deverá ser identificado com o nome do profissional inscrito proponente. As inscrições realizadas

pessoalmente devem ser feitas no período e local descrito abaixo:

Prefeitura Municipal de Itajubá
Secretaria Municipal da Administração
Av. Dr. Jerson Dias, 500, térreo (Protocolo Geral)
CEP: 37500-279 - Itajubá- MG

4.1.4. Na inscrição presencial ou enviada pelos Correios, o candidato deverá entregar os documentos (autenticados ou apresentar originais para conferência) abaixo ordenados, sem encadernação e em folhas soltas.

- a) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada;
- b) Curriculum Vitae atualizado contendo a formação e experiência;
- c) Cópia do Diploma ou Certificado do ensino superior ou médio (com confere com original);
- d) Cópia do certificado de aprovação no PROLIBRAS/MEC – Proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS/Português. Categoria: Fluente em LIBRAS com nível médio ou superior completo (com confere com original);
- e) Cópia do certificado do Curso de Graduação Tradução/Interpretação em LIBRAS/Português (com confere com original);
- f) Declaração de Experiência Profissional comprovada na atuação de Intérprete com carga horária e ano de exercício específica (com confere com original);
- g) Cópia de RG, CPF e Título Eleitoral (com confere com original);
- h) Comprovante de Residência;
- i) Cópia de certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (com confere com original).

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1.1 À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos candidatos.
- 5.1.2. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Itajubá, previamente nomeados mediante Portaria.
- 5.1.3. A Comissão de Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões.
- 5.1.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

- 6.1.1 A Comissão de Seleção avaliará os participantes inscritos, considerando as exigências especificadas neste Edital.
- 6.1.2 Serão utilizados os seguintes critérios para seleção:
- 6.1.3. Certificado;
- 6.1.4. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e documentação apresentada;

6.1.5 Ao avaliar a documentação, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Título/Declaração	Pontuação	Máx. Pontuação
Certificado de proficiência em Tradução/Interpretação de LIBRAS/MEC	1,0	1,0
Certificado de Conclusão do Ensino Médio	0,5	0,5
Certificado de Conclusão do Ensino Superior	1,0	1,0
Certificado de Graduação Tradução/Interpretação em LIBRAS	1,5	1,5
Experiência comprovada de cada 01 (um) ano de atuação como Intérprete de LIBRAS	0,5	2,0
Experiência comprovada de cada 01 (um) ano de atuação como Intérprete em escolas	1,0	4,0
Total	10 pontos	

6.1.6 Serão considerados credenciados os que atingirem a pontuação igual ou maior que 05 (cinco) pontos e não zerar em nenhum critério.

6.1.7 É requisito obrigatório a formação de proficiência ou graduação em Tradução/Interpretação em LIBRAS.

6.1.8 Caso ocorra maior numero de credenciados, do que vagas inicialmente disponíveis serão realizados sorteios em reunião da comissão, com regras definidas pelos membros da comissão, que posteriormente dará publicidade do seu resultado no diário oficial do município.

6.1.9 Os demais credenciados que não forem contemplados em conformidade com a metodologia exposta no item 6.1.8 ficarão aptos a novas demandas.

7. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

7.1.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com o candidato selecionado.

7.1.2. Do resultado, que será homologado pelo Secretário Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial do Município, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao Gabinete da Pasta, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente na Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, térreo, (Protocolo Geral) Itajubá – MG, CEP: 37500-279.

7.1.4. Havendo interposição a recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso ao Gabinete da Pasta, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1.1 As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas aplicáveis, com um processo de inexigibilidade para cada credenciado.

8.1.2. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária.

8.1.3. As contratações serão feitas como pessoa física.

8.1.4. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência, ligação telefônica ou por endereço eletrônico, e terão o prazo de até 10 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos, abaixo relacionados, com confere com original:

- a) **Carteira de identidade;**
- b) **Registro no cadastro de pessoa física (CPF);**
- c) **Comprovante de residência**
- d) **Comprovante de situação cadastral do CPF**, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: ([HTTP://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp));
- e) Fotocópia do NIT/PIS/PASESP;
- f) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital;

8.1.5. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item, será convocado outro selecionado.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1.1. O Intérprete receberá o valor de **R\$ 20,93 (vinte reais, noventa e três centavos) por hora** efetivamente trabalhada.

9.1.2. O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados e também avaliação de desempenho assinado pelo gestor da unidade escolar aonde ocorreu o serviço.

9.1.4. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias.

9.1.5. Todas as despesas adicionais serão por conta do credenciado.

9.1.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

9.1.7. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato.

9.1.8. Todas as eventuais decisões referentes a prestação de serviços serão de caráter exclusivo da municipalidade.

9.1.9. Ao participar do processo de credenciamento o proponente declara estar ciente que seu vínculo é de credenciado em serviço público, prestador de serviços autônomos.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.1.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à Direção do respectivo equipamento que pretende deixar o cargo de Intérprete antes do término de seu contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

11.1.2. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato compreende resultado avaliação de desempenho de prestador de serviço.

11.1.3. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 05 (cinco) falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista no item 12.1.2.

11.1.4. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 05 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

11.1.5. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

12. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1.1. A avaliação de desempenho do Intérprete será de responsabilidade da Equipe de Direção da Escola em que o profissional atuará, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

12.1.2. A avaliação de desempenho será realizada mensalmente, visando à eficiência do trabalho desenvolvido pelo Intérprete.

12.1.3. Os critérios de Avaliação serão:

- Assiduidade e Pontualidade	<i>1,5</i>
- Postura Profissional e ética	<i>1,5</i>
- Relacionamento social com alunos, pais, professores, direção da escola e Secretaria Municipal de Educação	<i>1,5</i>
- Proficiência na tradução e interpretação de LIBRAS/Português	<i>2,0</i>
- Conhecimento dos assuntos acadêmicos	<i>2,0</i>
- Envolvimento e participação na formação, planejamento e demais atividades educacionais das escolas do município e da Secretaria Municipal de Educação	<i>1,5</i>
TOTAL	<i>10 pontos</i>

12.1.4. A pontuação mínima será de 05 pontos para a permanência do Intérprete no credenciamento.

12.1.5. A avaliação insatisfatória implicará, após notificação para acolhimento de defesa, poderá ocasionar descredenciamento imediato, impedindo o profissional de participar novamente do credenciamento pelo período de 01 (um) ano, a contar de seu desligamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidas as áreas competentes.

13.1.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

13.1.3. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Administração.

13.1.4. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento específico de suas necessidades.

13.1.5. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

Itajubá, 14 de janeiro de 2019.

Giovani Vinicios Raponi
Presidente da CPL
Portaria 697/2018

ANEXO I – ÁREAS DE TRABALHO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018

<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>	
C.I.E.M. Desembargador Francisco Pereira Rosa	Rua Alberico Galo, 410, Bairro Rebourgeon, Itajubá-MG
CEAPI – Centro Especializado de Apoio Pedagógico	Rua João Herculano da Silva, 137, Bairro Avenida, Itajubá-MG
C.I.E.M. Profª. Geralda Cerávolo Rodrigues	Rua Ângelo Marzullo, 29, Bairro Santa Luzia, Itajubá-MG
CMEI Alex Honório da Silva	Rua Joana Anibelli Romano, 370, Bairro Rebourgeon, Itajubá - MG
CMEI Alex Honório da Silva (anexo Moquéim)	Estrada Eugênio Fratelli Módela, 2500, Bairro Moquem, Itajubá - MG
CMEI Gasparina Maia	Av. Wagner Machado, 320, Bairro Açude, Itajubá - MG
CMEI Irmã Mª Auxiliadora	Rua Arlindo Vieira de Goulart, 62, Bairro Cruzeiro, Itajubá - MG
CMEI Maria AdamiLamóglia	Rua Projetada 7, s/n, Bairro Novo Horizonte, Itajubá -MG
CMEI Maria EmíliaMauad	Rua Professora Alzira Oriolo, s/n, Bairro Santa Rosa, Itajubá -MG
CMEI N. Sra. de Lourdes	Rua Carmem Póddis Grilo, 164, Bairro Nª Sra. de Lourdes, Itajubá - MG
CMEI Padre Moye	Rua Geraldo Pereira Reno, 208, Bairro Santa Luzia, Itajubá - MG
CMEI Profª Nair Prado	Av. BPS, 1800, Bairro BPS , Itajubá - MG
CMEI Sebastião Carlos de Oliveira	Rua Benjamim Firmo Mariano, 168, Bairro Vila Isabel, Itajubá - MG
CMEI Sebastião G. de Oliveira	Rua Salvador Cirilo Sales, 51, Bairro São Sebastião, Itajubá - MG
CMEI Vivi Sanches de Mendonça	Rua Joaquim Vieira Pinto, s/n, Bairro São Vicente, Itajubá - MG
CMEI ProfªAilemaSpolzino Gama	Av. Capitão Chaves,187, Bairro Varginha, Itajubá - MG
E.M. AlcidesFaria	Estrada do Rio Manso, 4.500, Bairro Rio Manso, Itajubá-MG
E.M. Ana Junqueira Ferraz	Rodovia Itajubá / Maria da Fé, Bairro Ano Bom, Itajubá-MG
E.M. Coronel Silvestre	R. Sabarazinho, 9.999, Bairro Sabará, Itajubá-MG
E.M. Dr. Antônio Salomon	Rua Gabriel R da Silva, 241, Bairro Cruzeiro, Itajubá-MG
E.M. Dr. Xavier Lisboa	Rua Dr. Ivo Martins de Menezes, 130, Bairro Varginha, Itajubá-MG
E.M. Durval Braga	Rodovia Itajubá / Lorena, km 10, Bairro Ponte Santo Antônio, Itajubá-MG
E.M. Francisco Florêncio da Silva	Rodovia Itajubá / Maria da Fé, km 5, Bairro Juru, Itajubá-MG
E.M. Francisco Pereira Coutinho - CAIC	Rua Raimundo Domiciano, 200, Bairro Novo Horizonte, Itajubá-MG
E.M. Prof. Francisco Júlio dos Santos	Rua Sebastião Vieira Pinto, 112, Bairro Anhumas, Itajubá-MG
E.M. Olímpio José Joaquim	Estrada da Capetinga, 4.110, Bairro Capetinga, Itajubá-MG
E.M. Padre Donato	Rua Sebastião Florêncio da Costa, 701, Bairro Santa Rosa,

	Itajubá-MG
E.M. Profª Isaura Pereira dos Santos	Av. Wagner Machado, 320, Bairro Açude, Itajubá-MG
E.M. Prof. Carmo Cascardo	Rua Miguel Viana, s/n, Morro Chic, Itajubá-MG
E.M. Santo Agostinho	Praça Dom Bosco, 35, Bairro Avenida, Itajubá-MG
E.M. São Judas Tadeu	Rua Álvaro Seabra, 98, Bairro Jardim Bernadete, Itajubá-MG
E.M. São Sebastião	Rua Salvador Cirilo Sales, 321, Bairro São Sebastião, Itajubá-MG
E.M. São Vicente de Paulo	Av. São Vicente de Paulo, 450, Bairro São Vicente, Itajubá-MG
E.M. Teodomiro Santiago	Rua José Joaquim, 63, Bairro Porto Velho, Itajubá-MG
E.M. Wenceslau Neto	Rua Geraldino Campista, s/n, Bairro Vila Poddis, Itajubá-MG

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018

Nº de inscrição: _____

Nome do Proponente/ Nome Social: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

PIS/NIT: _____

Idade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____ Fone 3: _____

Raça/etnia: () Amarela () Branca () Parda () Negra () Indígena

Identidade de Gênero: () Fem. () Masc.

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Intérpretenão geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentado.

Itajubá, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato: _____

ANEXO III - Declaração de aceite
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação;
- Tenho ciência que o cadastramento de Intérprete não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Educação não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de interesse e disponibilidade.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre a Secretaria Municipal de Educação e o Intérprete, no tocante ao local, data e horário expostos para a jornada de trabalho.
- Declaro que não sou servidor público municipal.
- Dou pleno aceite das regras contidas no edital de credenciamento nº007/2018

Itajubá, ____/____/2019

Assinatura do proponente

Nome completo

RG

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº----- /2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
....., QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O CREDENCIADO
.....

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG- 13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na....., nº....., Bairro, Município deEstado de ,CEP neste ato representada por seu representante legal o Sr..... brasileiro,..... portador do Registro Geral nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº residente e domiciliado na Rua nº..... Bairro..... Município de Estado de CEP, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, a serem remunerados com base no Item 12, subitem 12.1 deste edital, abaixo relacionado, conforme proposta apresentada:

CREENCIADO	Quant.	Vl. Unit. hora/aula	Vl. Total hora/aula
XX	XXXXXX	XX	R\$ _____
TOTAL			R\$ _____

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário constante da Cláusula Primeira do presente contrato, restritos ao saldo orçamentário:

SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	– <i>FICHA: 634 – EDUCAÇÃO DOTAÇÃO:02.12.02.12.365.0006.2100/33.90.39.00</i>
	– <i>FICHA: 656 – EDUCAÇÃO DOTAÇÃO:02.12.03.12.361.0007.2103/33.90.39.00</i>

- § 1º: Os serviços contratados serão pagos por medição, efetuada pela Secretaria Municipal de Administração;
§ 2º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela **CONTRATADA** da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.
§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 4º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atraso na prestação dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **fiscalização** dos serviços prestados será de competência e **responsabilidade exclusiva do(a) Sr(a)**. -----
Representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições Complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento 007/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Itajubá, ----- de 2019.

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretaria Municipal de Planejamento

CONTRATADA
Representante legal
CONTRATADA

VISTO FISCAL
SEMED: